



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0748/2024

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

Processo nº 0800847-56.2024.8.19.0055,  
ajuizado por   
representada por

Trata-se de Autora com quadro de **tetraplegia espástica**, necessitando do equipamento **cadeira de rodas** (Num. 102764860 - Pág. 3).

Informa-se que o equipamento pleiteado **cadeira de rodas está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Requerente (Num. 102764860 - Pág. 3).

Além disso, cabe esclarecer que o referido equipamento **está padronizado** no âmbito do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: **cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão), cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão, cadeira de rodas monobloco e cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil**, sob os códigos de procedimentos: 07.01.01.002-9, 07.01.01.004-5, 07.01.01.020-7 e 07.01.01.022-3, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Neste sentido, destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>1</sup>.

Considerando o município de residência da Autora e a **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**<sup>2</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município de São Pedro da Aldeia (Baixada Litorânea), é de **responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II)** e da **APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II)** a **dispensação** e de órteses, próteses e **meios auxiliares de locomoção**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumprindo ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, porém não foi encontrada informação sobre o encaminhamento e situação atual da Autora sobre a demanda pleiteada.

Portanto, para acesso ao equipamento pleiteado, sugere-se que a Representante Legal do Autor **se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima à sua residência, a fim de **requerer o**

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 05 mar. 2024.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 05 mar. 2024.



seu encaminhamento a uma das unidades da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>3</sup>, responsáveis pela dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, no município de São Pedro da Aldeia, a saber: Associação Fluminense de Reabilitação e Associação Pestalozzi de Niterói.

Adicionalmente, cabe esclarecer que o equipamento pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para a enfermidade da Autora – **tetraplegia espástica**.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES  
DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 05 mar. 2024.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 05 mar. 2024.